



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 26 de março de 2015 Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº395 Ticket: 39500

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Em 24 de março de 2015.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
Att. Sra JOELMA APARECIDA DOS SANTOS
D. D. PRESIDENTE DA CPL ALBERTINA - MG

REF.: PROCESSO 021/2015 CONCORRÊNCIA
Nº00001/2015 RECURSO ADMINISTRATIVO

Prezado Senhor,

Como contempla a Lei 8.666/93 e suas alterações, no art. 109, apresentamos tempestiva, administrativamente e para encaminhamento a autoridade superior, recurso à inabilitação da empresa CONSPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., conforme "ATA DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO Nº00021/2015, CONCORRÊNCIA Nº00001/2015, do dia dezoito de março do corrente, como segue:

Diz a ata: "...A empresa CONSPAVI C,ONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA - EPP, foi inabilitada por prestar garantia da proposta sem constar o valor e a validade, não cumprindo o item 8.4.8.1, não apresentou a declaração de indicação do aparelhamento e pessoal técnico conforme item 8.5.5 do edital, além de não cumprir o item 8.4.4 do edital apresentando o índice sem assinatura do contador."...

Inicialmente, vamos ao preâmbulo do edital: "...em regime de execução por empreitada integral, regida pela lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº123/06 e alterações posteriores e pelas normas constantes neste Edital Então se a licitação é, e tem que ser, regida pela lei 8.666/93 e alterações posteriores e normas do edital, vale lembrar que hora alguma o edital pode fugir à norma maior que é a Lei.

A empresa recorrente não deixou de cumprir nenhuma norma editalícia e tampouco legal, senão vejamos:

Quanto à garantia de participação esta empresa o fez da forma exigida pelo edital e dentro das normas legais, protocolizando-a no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Albertina sob o nº 21652 em 13/03/2015, aos cuidados da Tesouraria do Município, conforme documento acostado à documentação de habilitação. Basta verificar os autos e fazer diligência à Tesouraria. Inabilitados estarão a empresas licitantes que não o fizeram da forma exigida pelo edit Pois o edital é claro:

"8.4.8 - Comprovante de garantia da proposta:
CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. A v. São Vicente de Paulo, 305, 2º andar - Centro - Tel: 35 3853-2197 - e-mail: conspavi@uai.com.br - CEP 37160-000 -

Campos Gerais - MG 8.4.8.1 - Para manutenção da proposta, a empresa licitante deverá prestar uma garantia de R\$ 38.509,07 (trinta e oito mil quinhentos e nove reais e sete centavos), corresponde a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado da obra, em quaisquer das modalidades e nas condições previstas no parágrafo Io do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93. Tal garantia deverá ser protocolizada na Tesouraria desta Prefeitura, até a data de 17/03/2015, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas. Não serão aceitas cauções realizadas em cheques, a exceção de cheques administrativos; 8.4.8.2 - nos casos de cauções realizadas em título da dívida pública, o documento deverá ser acompanhado de termo de avaliação expedido por órgão devidamente credenciado; 8.4.8.3 - as garantias de propostas das licitantes perdedoras serão devolvidas dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da contratação da licitante vencedora; 8.4.8.4 - a garantia da proposta da licitante vencedora será liberada a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra; 8.4.8.5 - a garantia quando prestada em dinheiro será devolvida e corrigida monetariamente, ao final de 30 (trinta) dias após sua prestação; 8.4.8.6 - a devolução da retenção não exime a contratada das suas responsabilidades legais e contratuais. 8.4.8.7 - o comprovante de protocolo da garantia na Tesouraria deverá estar dentro do envelope de d o c u m e n t a ç ã o (grifos nossos).

Ainda, como é de praxe, a CPL poderia ter consultado a íntegra e a veracidade do seguro garantia no "site" do emissor consultando pelo número da apólice.

Quanto e não apresentação da declaração de indicação de aparelhamento e pessoal técnico conforme item 8.5.5 do edital, alegado na ata, a CPL deixou de ver nos autos, tal declaração. Que se encontra nos autos, devidamente assinada e em papel timbrado da empresa recorrente. Vale lembrar que tal declaração tanto à luz da Lei quanto do edital é subjetiva. No caso em tela, o edital não apresentou modelo próprio para a apresentação. Então não se pode exigir o que não se pede. Para maior clareza, transcrevemos o edital: "8.5.5 - Indicação do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação."

E, quanto ao não cumprimento do item 8.4.4 edital que diz: "8.4.4 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, CRC, são indispensáveis" (grifo nosso).

Esta empresa, não deixou de cumprir tal exigência, apresentando no envelope habilitação, cópia do Balanço Patrimonial e DRE extraídos do livro diário, devidamente assinados pelo Sócio Administrador e pelo Contador, como se pode observar nos autos. Quanto à palavra índice(grifo nosso), que aparece na ata, ela não existe no item em referência do edital. Mas pode ser encontrada no item seguinte do edital, ou seja:

"8.4.5 - Comprovação de boa situação financeira da empresa licitante que será baseada também na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento Geral (EG), e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, e que deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa: LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Circulante + Exigível a Longo Prazo > 1,00

EG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total < 0,50

LC = Ativo Circulante/ Passivo Circulante >1,00".(grifo nosso)



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 26 de março de 2015 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº395 Ticket: 39500

Pode-se verificar, nos autos, que esta empresa apresentou os índices em papel timbrado e devidamente assinado.

E, finalmente, o legislador, no art. 27 da Lei, usa, deliberadamente, a palavra "exclusivamente"(grifo nosso), não permitindo a exigência de outros documentos a não ser os elencados pela Lei.

Pelo discorrido, e como é do nosso conhecimento o fiel cumprimento da Lei por esta honrada e distinta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, esperamos que reconsiderem da decisão de inabilitar, e, habilite a empresa recorrente para próxima fase do certame, evitando discussões em outras esferas além das administrativas.

Termos em que pede e espera deferimento

João Paulo Rabelo de Mesquita
Sócio Administrador

VIII) Atos Oficiais

Não há publicação.

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

Não há publicação.
